NUMERO
RUBRICA

LEI Nº 3.500 DE 18.10.2002

AUTORIZA EDIFICAÇÃO DE UM POSTO DE COMBUSTÍVEIS EM CARÁTER EXCEPCIONAL

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Através da presente Lei e em caráter excepcional, o Poder Legislativo permite ao Poder Executivo que autorize à Sra. **DIRCE R. PEREIRA**, portador da CI. de n.º 1.027.869, que esta explore "Atividade Comercial nível 6" junto a área central da Sede do Município, exatamente na extensão da área limite da Zona Mista n.º02 e Zona Comercial n.º 01, conforme identificado no Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Canoinhas(Lei n.º 1.748/83), através da edificação de um "Posto de combustíveis", com área de 1900m²(Um mil e novecentos metros quadrados), localizado na esquina formada pelas Ruas Cel Albuquerque e Eugênio de Souza;

Art. 2º - Para a autorização prevista no artigo anterior, o Poder Executivo deverá observar, obrigatoriamente;

a) A propriedade dominial onde será edificado o empreendimento;
b) A metragem mínima da área de comércio, conforme determinado no Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Canoinhas;
c) A apresentação das licenças ambientais pelo IBAMA /ou pela FATMA, ou outro órgão competente, exigíveis para atividade afim;
d) A apresentação de licença segurança, a ser expedida pelo Corpo de Bombeiros jurisdicionado ou outro órgão competente;
e) A autorização pela fiscalização de órgão nacional de controle de combustíveis;

NÚMERO
PUBLICA

f) A autorização pelo órgão oficial competente, para exploração de combustíveis;

g) O Projeto Planimétrico e Físico da Obra, especialmente para manter-se o controle sobre tanques de armazenamento de combustíveis e o regular desenvolvimento do trânsito das vias públicas de acesso;

Art. 3° - Apresentados os documentos exigidos no artigo anterior, a Secretaria Municipal Planejamento e Orçamento do Município, através do órgão competente, deverá fornecer laudo conclusivo quanto a possibilidade física do empreendimento.

Art. 4° - Para possibilitar a autorização prevista nesta lei, fica superada e retificada, excepcionalmente, a tabela de usos e ocupações do solo prevista na Lei Municipal n.° 1.748 de 09/06/1983, que institui o "Plano Diretor Físico e Territorial e suas Diretrizes Gerais", especialmente com relação à localização.

Art.6° - Para a aprovação do empreendimento junto à prefeitura deverá ser observado o disposto no Art.13 da Lei n.° 1.748 de 09/06/1983.

Art.7° - O prazo para o requerimento de expedição de alvará será de até 06 (seis) meses da data de sancionamento da presente Lei, sendo que, superado este prazo, os efeitos desta Lei perdem seu objetivo.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 18 de outubro de 2002.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 18/10/2002.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração